



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 77
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 04 / 18

Manaus

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 033/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joaquim Medeiros Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pompilho Marques, nº 698, Jauari II, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 12.461.979/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-4953

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0717

PROCESSO Nº: 2782/T/14

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pompilho Marques, nº 698, Jauary II, nas coordenadas geográficas 03°08'41,4"S e 58°26'06,0"W, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do depósito de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 ABR 2018

Maria Garcia M. da Silva
Maria Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 033/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.2782/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (prancha, tábuas, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/04/18
Gilson Roberto Vasconcelos Xos Santos

GILSON ROBERTO VASCONCELOS XOS SANTOS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 109/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Correia de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco Bom Pastor, nº 10, Santo Antônio, Jutai-AM.

CNPJ/CPF: 08.717.850/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.221.520-0

FONE: (92) 9292-8109

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.0708

PROCESSO Nº: 1912/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Beco Bom Pastor, nº 10, Santo Antônio, nas coordenadas geográficas: 02°45'01,20" S e 66°46'37,18" W; Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra secundário da madeira – Beneficiamento da madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 109/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1912/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado no IPAAM.
9. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize,beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais esta obrigada a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída da matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Índicios de comercialização irregular de créditos no Sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do páio no DOF.
15. Informar no Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito as sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques existentes (Art. 56 da IN IBAMA 21/14).



RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/04/2018

Fátima Costa de Menezes

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 078/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosemary Gil Costa Brelaz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 26, nº 1.097, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 230.229.302-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98142-7000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4528.2017

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de Poço Tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, Rotatória do Eldorado, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas: 03°05'13,790"S e 60°01'07,20"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 100 metros, para captação de água subterrânea para fins de uso doméstico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 MÊS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 078/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4528.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
9. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora, gerados na obra.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nº's 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12.
12. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
13. Fica expressamente vetado a operação da atividade no período noturno.
14. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/instalação do poço tubular de que tratará este LAU.
15. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
16. Após a conclusão da obra do poço, **apresentar no prazo de 60 dias**, a solicitação de Outorga seguindo a documentação constante na Resolução 01/2016 do CERH.
17. Iniciar a atividade de perfuração somente após anuência do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB

RECEBI O ORIGINAL

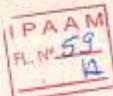
Em: 06/10/2018

[Handwritten Signature]

06/10/2018 13:48



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 393/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Amizade, nº 170, Centro, Tabatinga-AM

CNPJ/CPF: 04.011.805/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 9151-5493

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2328

PROCESSO Nº: 4156/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Tabatinga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018
[Handwritten Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 393/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4156/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
3. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.

RECEBI O ORIGINAL

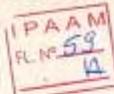
Em: 06/10/2018

[Assinatura]

06/10/2018



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 393/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Amizade, nº 170, Centro, Tabatinga-AM

CNPJ/CPF: 04.011.805/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 9151-5493

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2328

PROCESSO Nº: 4156/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Tabatinga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018
[Assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 393/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4156/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.



Governo do Estado do
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 4 / 18

Júlio Pellegrini

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 079/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.D. Williamson do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Burity nº 5680, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.789.565/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3301-4000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 0131.2018

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Burity nº 5680, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'21,5"S e 59°57'00,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 130 metros, para captação de água subterrânea para fins de uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 079/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0131.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade, e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
9. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nºs 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12 e suas alterações.
12. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
13. Fica expressamente vetada a operação da atividade no período noturno.
14. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/instalação do poço tubular de que trata esta LAU.
15. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
16. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga, seguindo a documentação constante na Resolução 01/2016 do CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/04/2018
Carlos César de Aguiar



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 116
ASS. F

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 394/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quintino Bocaiuva, nº 284, Centro, Maués-AM

CNPJ/CPF: 04.282.869/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3542-2112

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2328

PROCESSO Nº: 4176/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Maués-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 394/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4176/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.